



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



---

*Processo nº 126/2022*

*Edital nº 76/2022*

*Pregão Eletrônico nº 46/2022*

*Objeto: Contratação de link dedicado de acesso a internet*

Trata-se de Recurso Administrativo contra decisão que declarou INABILITADA as empresas participantes do pregão em epígrafe, interposto pelas empresas ALGAR TELECON S/A inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74 e GUEDES E LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.977.573/0001-23.

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, cumpre salientar que os interessados supramencionados encaminharam suas petições dentro do prazo quais sejam, portal eletrônico da BBMNET, conforme consta dos autos do processo nº 126/2022. Portanto, restando configurada a sua TEMPESTIVIDADE.

## **2. DOS FATOS**

Nas razões apresentadas, em apertada síntese, ambas as empresas ALGAR TELECON S/A e GUEDES E LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA-ME, cada um ao seu modo, argumentaram acerca da Instabilidade do Portal de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, qual seja BBMNET Licitações (<https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>), o que ocasionou em problemas não permitindo a inserção total dos documentos de habilitação, motivo pelo qual requerem que seja revista a decisão de Pregoeira acerca da Inabilitação das licitantes.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



### 3. DÁ ANÁLISE

De início, frisa-se que os atos cometidos por esta Comissão, oriundos do Processo licitatório nº 126/2022 do Pregão Eletrônico nº 46/2022 foram baseados nos princípios fundamentais apresentados pela Lei maior das Licitações, em seu artigo 3º, caput: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.

Não obstante, tais princípios basilares, continuarão à luz dos atos deste Processo, em especial o que tange ao julgamento objetivo, transparente e justo dos recursos tempestivos e de direito interpostos pelas Recorrentes em relação a decisão da Pregoeira que Inabilitou as concorrentes, conforme previsto no Art. 2º, do Decreto 10.024/2019.

Pois bem, passamos a análise de Mérito do presente Recurso Administrativo.

Em princípio, é oportuno trazer à luz da análise os prazos recursais, conforme Decreto nº 10.024/2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Com relação aos argumentos lançados pelas Recorrentes de que em virtude da total impossibilidade de juntada dos documentos no portal eletrônico “BBMNET” por força da indisponibilidade do sistema, em 13 de setembro 2022 - um dia após a sessão publica - às 08h44min, recebemos um email do remetente “BBMNET Pregão Eletrônico [licitacao@bbmnet.com.br](mailto:licitacao@bbmnet.com.br)”, com as informações que segue na imagem abaixo:



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



13/09/2022 08:51

Roundcube Webmail :: PE 76/2022

Assunto **PE 76/2022**  
De **BBMNET Pregão Eletrônico** <elicitacao@bbmnet.com.br>  
Para **Depto.Compras** <compras@guaira.sp.gov.br>  
Data 2022-09-13 08:44



Prezados Senhores,  
Conforme solicitação, informamos que foi constatado no dia 12/09/2022 o registro de um problema na rede da empresa Mandic (responsável pela infraestrutura) o que afetou a Plataforma BBMNET Licitações, onde alguns licitantes tiveram dificuldades para vincular os documentos de habilitação, o que pode ter afetado seu pregão 076/2022. Ressaltamos que logo que constatado o problema, foi devidamente corrigido.

Lamentamos toda e qualquer inconveniência que essa instabilidade possa ter causado a V.Sas. Todas as mais avançadas ferramentas tecnológicas estão sendo colocadas à disposição dos usuários e os investimentos continuam sendo realizados para evitar que esses episódios aconteçam novamente.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,  
Maria Lorena



Licitações Públicas BBMNET

+55 11 3113-1900  
elicitacao@bbmnet.com.br  
www.bbmnet.com.br

 /bolsabrasileirademercadorias

Então vejamos, a falha induzida por informação equivocada no sistema eletrônico deve ser levada em consideração, pois bem, restou demonstrado que a indisponibilidade do sistema que hospeda o certame em epígrafe prejudicou as concorrentes e conseqüentemente frustrou o certame, ocasionando a **INABILITAÇÃO** das licitantes.

Ademais, algo a se questionar é que, se esta instabilidade não prejudicou de forma maior ainda o referido certame, impedindo até mesmo que demais licitantes se cadastrasse para participarem do certame. Em se tratando de julgamento licitatório não se pode sobrepor os meios aos fins, quando se transforma o competitivo em um concurso de obstáculos formais, onde vence o “mais esperto” e não a MELHOR PROPOSTA.

Não é esse o comando princípio lógico, nem ético-moral da licitação pública. Fácil é ver-se, pois, que as licitações públicas não podem servir de entremeios de armadilhas a dificultar seu objeto finalístico – auferir o melhor contrato ao interesse público através de amplo competitivo entre particulares.



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



---

Sabe-se, que o princípio da razoabilidade há também que ser observado nos decisuns, em especial no Direito Administrativo, como de resto em todo o Direito.

Compreende-se, então que os fins da conduta administrativa têm que ser dotados de razoabilidade e justiça e não necessariamente de rigor formalista, pois a desrazão da conduta afasta-a da juridicidade obrigatória para a Administração Pública, no cumprimento às suas finalidades de interesse público.

Assim, numa licitação, o princípio da economicidade necessita que ao tratar com o dinheiro público, o agente público esteja comprometido com a busca da solução economicamente adequada da gestão da *res* pública.

Deste modo, devido a falha no sistema, restou prejudicada a licitação e conseqüentemente frustrado objetivo da contratação da proposta mais vantajosa para esta municipalidade. Assim, mediante aos fatos, esta Pregoeira, entende que há fundamentação necessária para modificar a decisão que declarou INABILITADA as licitantes ALGAR TELECON S/A e GUEDES E LOPES COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA-ME. Mas entende que devido a este erro o certame deva ser declarado **NULO** e republicado de acordo com os ditames e prazos previsto na lei, ofertando as Recorrentes oportunidade de competição justa sem entraves durante o processo de seleção.

Submeto os presentes autos conclusos para Autoridade Superior.

Guaíra, 22 de setembro de 2022.

*Eliana Paulo Quirino*  
*Pregoeira*